LEI Nº [illegible] DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Autorizar o Poder Executivo Municipal a fiscalizar o uso de cerol e de substâncias cortantes e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fiscalizar a presente lei, sobre a proibição de utilização de cerol e de qualquer outra substância cortante, nas linhas, cordões ou fios empregados para empinar papagaios, brinquedos aéreos também denominados pipas, bem como em qualquer parte da própria pipa e em seus acessórios e cauda .

Art. 2º - Constitui-se infração à presente Lei o emprego das substâncias proibidas nas vias, logradouros e espaços públicos, nestes se incluindo o aéreo .

Art. 3º- A infração causará ao responsável :

I – a apreensão dos objetos;
II – a imposição de multa pecuniária, de vigor igual a um salário mínimo Regional .

Parágrafo Único – A responsabilidade pela multa atinge pais, tutores e responsáveis, se o infrator for menor .

Art. 4º - Os fundos arrecadados pela Administração Municipal, oriundos da autuação dos infratores, reverterão ao Fundo Social para a manutenção de projetos comunitários a serem desenvolvidos pelas Associações de Moradores cadastradas pelo Poder Executivo Municipal .

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá usar a Guarda Municipal e em caso extremo pedir auxílio as autoridades Policiais no município para que se concretize a vigilância e a fiscalização que tornem viáveis as disposições desta lei .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO